



**ESTADO DE MATO GROSSO  
VALE DO CABAÇAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

***A LEI MUNICIPAL ABAIXO DIGITALIZADA, DE  
Nº 471, DE 02-10-2008, FOI REVOGADA ATRAVÉS DO  
ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL DE NÚMERO 585, DE  
04-09-2012***

APROVADO  
29/09/2008



AFIXADO(A) EM  
02 DE Outubro DE 2008  
POR Gilberto Oliveira  
FUNÇÃO Aud. Interno

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**VALE DO CABAÇAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº471, DE 02 DE OUTUBRO DE 2008.**

"FIXA SUBSÍDIO DOS  
VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE RIO BRANCO-MT, PARA O  
QUADRIÊNIO DE 2009 A 2012".

**ANTONIO MILANEZI**, Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Atendendo as disposições contidas no artigo 29, inciso VI, artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal e disposições da Lei Orgânica Municipal, o subsídio do Vereador da Câmara Municipal de Rio Branco-MT, para o quadriênio de 2009 a 2012, é fixado no valor de 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

**Artigo 2º** - O Subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco-MT, para o quadriênio de 2009 a 2012, é fixado no valor de 2.100,00 (dois mil e sem reais)

**Artigo 3º** - O subsídio de que trata os artigo 1º e 2º desta Lei é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecendo em qualquer caso, o disposto no artigo 37, incisos X e XI, artigo 169 da Constituição Federal e artigo 19 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**Artigo 4º** - A ausência do Vereador na ordem do dia da sessão plenária, sem justificativa legal, determinará um desconto no seu subsídio em valor proporcional ao número total de sessões ordinárias realizadas no mês, estabelecidas na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - Considera-se como justificativa legal, a aprovação em plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento formal ou verbal ao Presidente da Câmara.

**Artigo 2º** - As sessões extraordinárias da Câmara não serão remuneradas (EC 50/2006).



6

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**VALE DO CABAÇAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Artigo 6º** - Os Subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente na mesma data da revisão dos servidores municipais, sem distinção de índices.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, 02 de outubro de 2008.

  
**ANTONIO MILANEZI**  
Prefeito Municipal